CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000
Tel. /Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	22
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 21
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor	R$ 33,50
Objeto	Aquisição de materiais para instalação de som.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Aquisição de materiais para instalação de som na Câmara Municipal.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais é essencial para a instalação do som do Plenário da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	4 metros fio paralelo branco 2,5mm	04
02	Caixa Tomada Externa	01
03	Bucha 6	02
04	Parafuso para bucha 6	02

4. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os materiais deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal localizada na Rua Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.1. Entregar os materiais em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
5.2. Entregar os materiais no local indicado pela CONTRATANTE.
5.3. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE os materiais devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
6.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do equipamento.
6.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando o recebimento do equipamento pelo setor responsável;
6.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro da Câmara Municipal.
7.2. Sendo identificada quaisquer irregularidades na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal,

sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, será dado plena, geral e irretratável quitação dos valores recebidos, na nota discriminados. Para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
8.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

09. VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até um mês.

10. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

10.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

11. SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

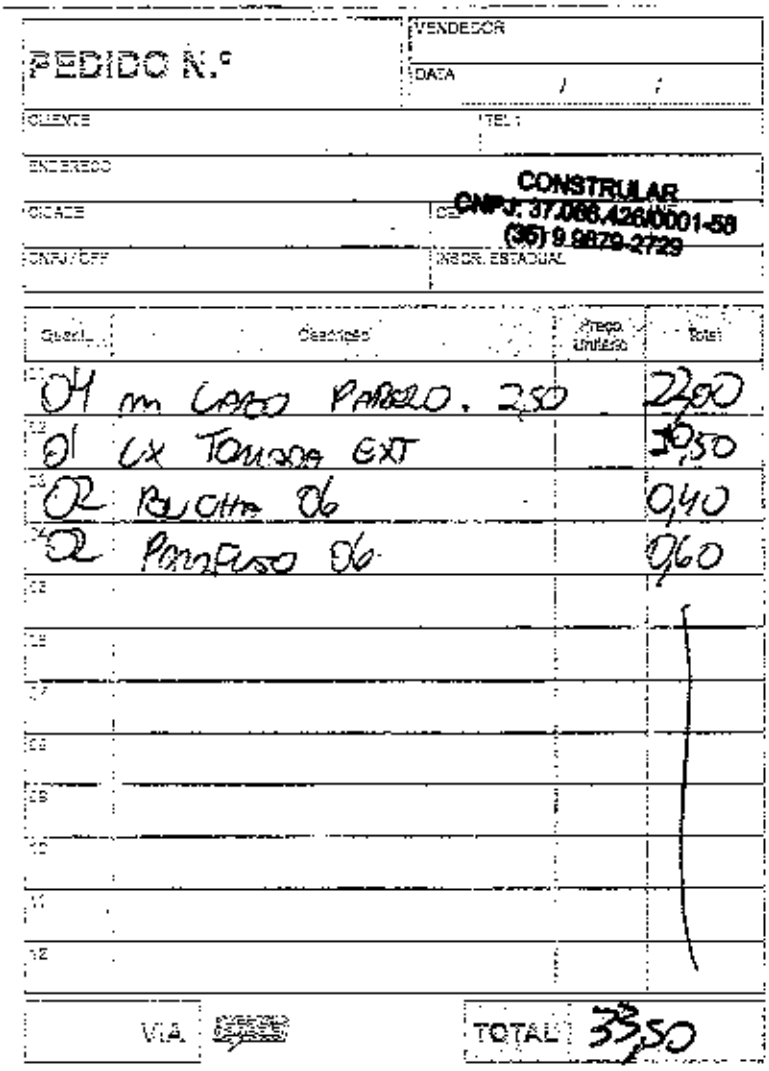
e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Claiber Asarias de Oliveira
Presidente



PEDIDO N.º

VENDEDOR

DATA / /

CLIENTE

TEL.:

ENDEREÇO

CONSTRULAR
CNPJ: 37.066.426/0001-58
(35) 9.9879-2729

CIDADE

CEP

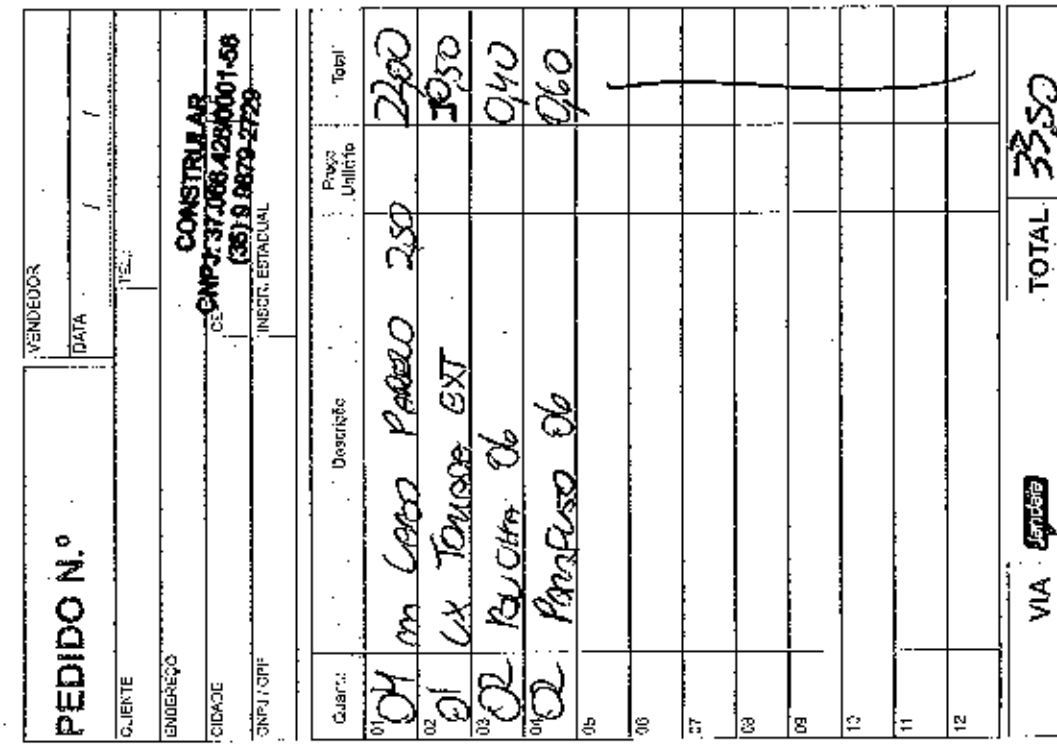
CNPJ / CPF

INSCR. ESTADUAL

Quant.	Descrição	Preço Unitário	Total
01	04 m Caibro Pinho 2,50		2,00
02	01 Ux Tauba EXT		30,50
03	02 Ripa 06		0,40
04	02 Ripão 06		0,60
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

VIA

TOTAL 33,50



PEDIDO N.º

VENDEDOR

DATA / /

CLIENTE

TEL.:

ENDEREÇO

CONSTRULAR
CNPJ: 37.066.426/0001-58
(35) 9.9879-2729

CIDADE

CEP

CNPJ / CPF

INSCR. ESTADUAL

Quant.	Descrição	Preço Unitário	Total
01	04 m Caibro Pinho 2,50		2,00
02	01 Ux Tauba EXT		30,50
03	02 Ripa 06		0,40
04	02 Ripão 06		0,60
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

VIA Cliente

TOTAL 33,50

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.066.426/0001-58
Razão Social: PAULO HENRIQUE MENEZES
Endereço: PRACA PC SETE DE SETEMBRO 305 / CENTRO / COQUEIRAL / MG / 37235-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2022 a 22/06/2022

Certificação Número: 2022052401434001293703

Informação obtida em 31/05/2022 14:02:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.066.426/0001-58
Certidão nº: 17302907/2022
Expedição: 31/05/2022, às 14:03:12
Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO HENRIQUE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.066.426/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES
CNPJ: 37.066.426/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:25 do dia 31/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2022.
Código de controle da certidão: **BBD5.E034.A48B.E07F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.066.426/0001-58 MATRIZ		05/05/2020

NOME EMPRESARIAL
PAULO HENRIQUE MENEZES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRULAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC SETE DE SETEMBRO	305	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.235-000	CENTRO	COQUEIRAL	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MACIELREIS@IG.COM.BR	(35) 8815-6102

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **14:07:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/05/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: PAULO HENRIQUE MENEZES		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003724092.00-97	CNPJ/CPF: 37.066.426/0001-58	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PRAÇA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO: 305
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37235000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: COQUEIRAL	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000548841230

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0002474

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
2310300	PAULO HENRIQUE MENEZES			37.866.426/0001-58
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
PRAÇA SETE DE SETEMBRO		301		CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
37235000	COQUEIRAL - MG			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
12511426641	Câmara Municipal de Coqueiral	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 31/05/2022 Hora de Emissão: 14:05:05 | **Validade: 27/11/2022**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 050/2021 de 16 de setembro de 2021, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em cento e oitenta (180) dias.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Coqueiral(MG), 31 de Maio de 2022

CASA BARATA PEDIDO Nº 000379

Francisco de Assis Rosa - ME
Rua Antônio B. Figueiredo, 184 Data: / /
FONE: 3855-1325 - CEP 37235-000 - COQUEIRAL - M.G.

Cliente:

	4	Meia gio Branco	22,00
	1	caixa tomada Externa	11,50
	2	parafuso, P Bucha	0,50.

Comprador: TOTAL 34,00

VENCIMENTO: / /

CASA BARATA PEDIDO Nº 000379
Francisco de Assis Rosa - ME
Rua Antônio B. Figueiredo, 184 Data: / /
FONE: 3855-1325 - CEP 37235-000 - COQUEIRAL - M.G.
Cliente:
4 Meia gio Branco 22,00
1 caixa tomada Externa 11,50
2 parafuso, P Bucha 0,50.
TOTAL 34,00
Comprador:
VENCIMENTO: / /

COMAC
MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
"SUA CASA EM PRIMEIRO LUGAR"
TEL: (35) 3855 1222

ORDEM DE ENTREGA

Data: 31 de 05 de 20 22

Ilmo. Sr.: Camara Coqueiral

End.:

Fone/Contato:

04 - Ft Fo Pamblo 22.6=
2/2

01 Caixa Sist x 1T — 17=

02 Bucim 6 — 0.60
c/Pamplo

40.20

COMAC
MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
"SUA CASA EM PRIMEIRO LUGAR"
TEL: (35) 3855 1222

ORDEM DE ENTREGA

Data: 31 de 05 de 20 22

Ilmo. Sr.: Camara Coqueiral

End.:

Fone/Contato:

04 - Ft Fo Pamblo 22.6=
2/2

01 Caixa Sist x 1T — 17=

02 Bucim 6 — 0.60
c/Pamplo

40.20

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA CONSTRULAR".

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claiber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espirito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Constrular, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.066.426/0001-58, com endereço na Praça Sete de Setembro, 305, Centro, Coqueiral, CEP 37235-000, **neste ato representada por Paulo Henrique Menezes,** doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para instalação de som na Câmara Municipal de Coqueiral/MG, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 21/2022, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.002 3390.39.00 11 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OU INFORMÁTICA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total dos materiais, conforme proposta apresentada, é de R$ 33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

6.1. Entregar os materiais em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
6.2. Entregar os materiais no local indicado pela CONTRATANTE.
6.3. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE os materiais devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
7.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do equipamento.
7.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando o recebimento do equipamento pelo setor responsável;
7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 01 mês, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 31 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE

CONSTRULAR
CNPJ: 37.066.426/0001-58
(35) 9 9679-2729

CONSTRULAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____